

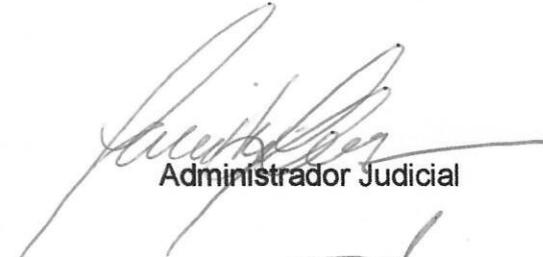
**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
EMPRESA DE MINERAÇÃO ÁGUAS DE SANTANNA LTDA., MR LOCADORA
DE VEÍCULOS LTDA. – ME, PAN RIO COMERCIAL DE BEBIDAS LTDA., MC
LOCAÇÕES DE BENS MÓVEIS LTDA, ATLÂNTICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DE ÁGUAS MINERAIS LTDA., TOMTER RJ LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA. –
EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Aos vinte e dois dias do mês de novembro de 2018, às 10:10 horas, no salão localizado à Rua Rogério Portella, nº 948, Fragoso, Magé – RJ, deu-se início à Assembleia Geral de Credores do “Grupo Pakera” em Recuperação Judicial, integrado pela EMPRESA DE MINERAÇÃO ÁGUAS DE SANTANNA LTDA., MR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. – ME, PAN RIO COMERCIAL DE BEBIDAS LTDA., MC LOCAÇÕES DE BENS MÓVEIS LTDA, ATLÂNTICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUAS MINERAIS LTDA., TOMTER RJ LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA., em Segunda Convocação, deferida pelo MM Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Magé - RJ, processo nº 0009466-67.2016.8.19.0029, com a presença do patrono das empresas em Recuperação Judicial Dr. Frederico Santiago Loureiro de Oliveira, do Administrador Judicial, Carlos Magno, Nery e Medeiros Sociedade de Advogados, representada pela Dra. Jamille Medeiros de Souza, e dos credores com créditos na Classe I – Trabalhistas, Classe III – Quirografários e Classe IV – EPP/ME, cujos os presentes constam na lista em anexo, que fica fazendo parte integrante deste documento. A Mesa será composta da seguinte forma: Presidente: Dra. Jamille Medeiros de Souza; Secretário Fabio Barbosa de Paiva, portador da carteira de identidade nº [REDACTED], classificação de crédito na classe I, eleito entre os credores presentes. Ato contínuo, o Administrador Judicial solicitou ao Secretário a verificação do quórum presente para a instalação da Assembleia, tendo sido verificado que, na Classe I - Trabalhista, encontram-se presentes 606 credores, com créditos totais de R\$9.197.276,68, equivalentes a 69.02% dos credores listados nesta classe e 71,14% dos valores de crédito; na classe III - Quirografário, encontram-se presentes 55 credores que representam R\$33.990.200,51, equivalente a 49.55% dos credores listados nesta classe e 84.41% dos valores de crédito; na classe IV - EPP/ME, se encontram presentes 29 credores representando créditos no valor de R\$244.805,46, equivalente a 55.77% do total de credores e 23.64% dos valores de crédito. Dado o quórum a



Administradora Judicial declarou abertos os trabalhos a serem realizados e nesta sequência que procedesse a ordem do dia, qual seja: I) Aprovação, modificação ou rejeição do Plano de Recuperação Judicial apresentado pela EMPRESA DE MINERAÇÃO ÁGUAS DE SANTANNA LTDA., MR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. – ME, PAN RIO COMERCIAL DE BEBIDAS LTDA., MC LOCAÇÕES DE BENS MÓVEIS LTDA, ATLÂNTICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUAS MINERAIS LTDA., TOMTER RJ LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA. – Em Recuperação Judicial; II) deliberação de outras matérias necessárias. Em seguida, o Administrador Judicial passou a palavra aos credores. O advogado Dr. Giorgio Alessandro Ferreira da Cunha, OAB RJ 167.133, indagou sobre os créditos que ainda estão pendentes de julgamento, em habilitações e impugnações, apresentando dúvidas sobre sua reserva, tendo sido esclarecido pela Administradora Judicial que tais créditos serão adimplidos na forma das decisões judiciais, após a liquidação desses créditos, estando resguardado o direito de recebimento na Recuperação Judicial pelo valor da certidão de crédito a ser formada, ou fora dela, caso haja a antecipação do encerramento da Recuperação Judicial, através de execução na justiça comum. Na sequência, passou a palavra ao patrono das sociedades empresárias, Dr. José Arnaldo Cione Filho, que expôs detalhadamente aos credores presentes, o plano de recuperação judicial da empresa, e franqueou aos presentes o aditivo/alteração redacional na cláusula 4.2, tendo sido autorizada a suspensão dos trabalhos por 30 minutos para leitura das cláusula e reunião dos advogados com seus representados. Ato contínuo a cláusula foram incorporadas ao Plano de Recuperação Judicial entregue ao Administrador Judicial durante a AGC, que segue anexado a esta Ata. O Dr. Giorgio Alessandro Ferreira da Cunha, OAB RJ 167.133 teceu as seguintes ressalvas: Há impugnação à lista de credores na forma já apresentada, tendo em vista a pendência de julgamentos/créditos retardatários. Objeta a vinculação ao CAEP tendo em vista que: O CAEP está afeto à Empresa de Mineração Águas de Santanna Ltda., não sendo prevista alteração. O prazo do CAEP não pode ser prolongado acima dos 36 meses restantes, sendo impossibilitada alteração, inclusive em relação ao acréscimo de 12 meses previsto na alteração. O valor previsto para pagamento no CAEP é inferior ao total de créditos contido na Classe I, igualmente sendo impossibilitada tal alteração. Há necessidade de canal de atendimento para resposta da empresa no prazo de 24 horas durante o cumprimento do plano para melhor andamento do processo. Não é razoável o prazo de 5 meses para resposta de início

de novo pagamento. O credor Blackpartners Miruna não renuncia seu direito de crédito em face de coobrigados, fiadores e obrigados de regresso, nos termos da declaração apresentada à Administradora Judicial. O Banco ABC constou objeção sobre excesso de carência, prazo e deságio. Na sequência, os patronos das Recuperandas esclareceram as questões aqui colocadas, elidindo as dúvidas levantadas, especialmente sobre o aditivo ao CAEP e suplantação de valores e prazo, bem como informando que o canal de atendimento pode ser colocado com prazo de 48 horas. Ato contínuo a Administradora esclareceu, em breves comentários, os efeitos da AGC, e colocou o plano em votação. Encerrada a votação, verificou-se que a maioria dos credores presentes manifestaram seus votos no sentido de aprovar o plano de recuperação judicial, sendo que: a) Os credores representando as classes I votaram da seguinte forma: 411 credores votaram a favor, representando 68.96% dos credores presentes, e 185 credores votaram pela rejeição do plano, representando 31.04% dos credores presentes, com 10 abstenções; b) Os credores presentes da classe III, 48 credores votaram a favor, representando créditos da ordem de R\$ 31.029.616,35 e 7 credores representando créditos no montante de R\$2.960.584,16 votaram pela rejeição do plano, c) Os credores presentes da classe IV, todos os 29 credores presentes votaram pela aprovação do plano, representando 100% dos presentes. Os votos válidos representam R\$33.299.545,86 e, dessa forma, os votos a favor do plano indicam uma aprovação de 76,95% do crédito total votante. Ao final da AGC, lavrou-se a presente Ata, que foi lida e aprovada pela unanimidade dos credores presentes, solicitando que o advogado da recuperanda, Dr Frederico Santiago Loureiro de Oliveira, bem como dois membros credores votantes de cada classe a assinassem, nos termos do art. 37 § 2º da lei 11.101/2005. Por fim, o Administrador Judicial deu por encerrado os trabalhos às 11 horas e 40 minutos, informando que a Ata será juntada nos autos do processo da Recuperação Judicial, juntamente com seu anexo, para devida homologação do Plano de Recuperação Judicial e cumprimento dos devidos fins legais.


Administrador Judicial





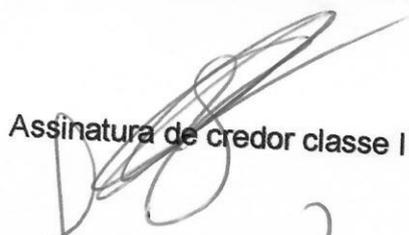




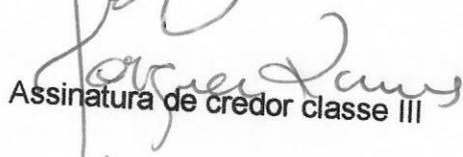
Recuperandas



Assinatura de credor classe I



Assinatura de credor classe I



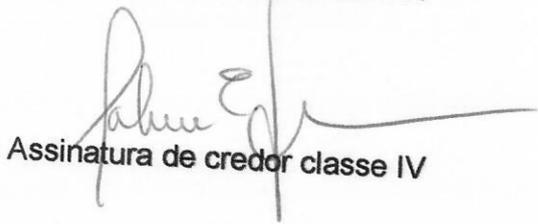
Assinatura de credor classe III



Assinatura de credor classe III



Assinatura de credor classe IV



Assinatura de credor classe IV